



CNE/SAIDA/02400 20.09.13

Exmo. Senhor  
Dr. Fernando Negrão  
Presidente da  
Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias

Comissao.1ª-CACDLGXII@ar.parlamento.pt

Sua referência  
Of. n.º 965/XII/1ª - CACDLG/2013

Sua comunicação  
30-07-2013

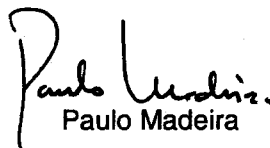
Nossa referência: 1.14

**Assunto: Solicitação de parecer sobre as Propostas de Lei n.º 164/XII/2ª (ALRAA e 165/XII/2ª (ALRAA))**

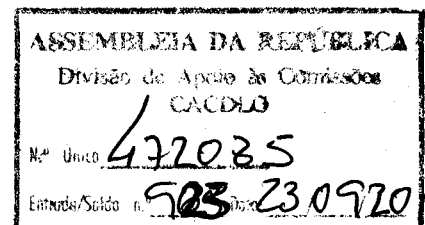
Reportando-me ao pedido de V. Exa., encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições de junto remeter a Informação n.º 152/GJ/2013, aprovada na reunião de 10 de setembro p.p. da Comissão Permanente de Acompanhamento desta CNE.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário da Comissão

  
Paulo Madeira

Anexo: o mencionado  
ID





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Ponto 2.12

Reunião n.º 108/XIV

10.09.2013

## Informação n.º 152/GJ/2013

**Assunto: Pedidos de parecer da CACDLG/2013 sobre as Propostas de Lei n.ºs 164 e 165/XII/2ª (ALRAA) — Sétima e Oitava alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Através do ofício n.º 1025/XII/1ª — CACDLG /2013, de 1 de agosto de 2013, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias vem solicitar parecer sobre as Propostas de Lei n.ºs 164/XII e 165/XII, correspondentes à sétima e oitava alteração à Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa é da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 226.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 227.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A **Proposta de Lei n.º 164/XII** destina-se a fazer incorporar o texto da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, que aprovou a Lei da Paridade no texto da própria Lei Eleitoral. Confrontados os textos que compõem a Proposta de Lei em análise e o da Lei Orgânica n.º 3/2006 não se registam quaisquer disparidades no regime, destacando-se, apenas, relativamente ao regime que estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais devem ser compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos, o facto de decorridos cinco anos sobre a sua entrada em vigor, não ter sido avaliado o seu impacto na promoção da paridade entre homens e mulheres, conforme dispõe o seu artigo 8.º, avaliação essa que se teria como particularmente útil no quadro da análise da Proposta de Lei ora apresentada. (Doc. 1).

Relativamente à **Proposta de Lei n.º 165/XII**, destinada a promover a oitava alteração à Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, verifica-se que a mesma



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

tem por objetivo conferir um carácter permanente à solução aventada aquando do último processo eleitoral com a alteração à Lei Eleitoral então promovida pela Lei Orgânica n.º 2/2012, de 14 de junho. Aquele diploma veio limitar o número de deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para um máximo de 57 deputados. A cláusula de caducidade aí constante fez com eu tal limite apenas vigorasse para o processo eleitoral de 2012, afigurando-se agora ao legislador como adequado conferir um carácter duradouro e estável à solução então aprovada e ao limite de deputados imposto para o processo eleitoral de 2012.

Propõe-se transmitir à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias o teor da Informação agora formulada sobre a matéria.

À consideração superior

*André Lucas*  
*Gabinete Jurídico*



**Isabel Cabrita**

---

**De:** Comissão 1ª - CACDLG XII  
**Enviado:** sexta-feira, 20 de Setembro de 2013 17:59  
**Para:** Andreia Neto; Carla Rodrigues; Carlos Peixoto; Cecília Honório; Fernando Negrão; Filipe Neto Brandão; Francisca Almeida; Francisco Alves; Hugo Lopes Soares; Hugo Velosa; Isabel Alves Moreira; Isabel Cabrita; Isabel Oneto; João Lobo; João Oliveira; Jorge Lacão; José Luís Ferreira; Luís Pita Ameixa; Maria Paula Cardoso; Nélia Monte Cid; Odete Lage Alves; Paulo Rios de Oliveira; Paulo Simões Ribeiro; Ricardo Rodrigues; Sérgio Sousa Pinto; Telmo Correia; Teresa Anjinho; Teresa Leal Coelho; Alberto Costa; Ana Catarina Mendonça Mendes; António Braga; António Filipe; António Rodrigues; Carlos Abreu Amorim; Correia de Jesus; Elza Pais; Guilherme Silva; Heloísa Apolónia; Luís Fazenda; Luís Montenegro; Margarida Almeida; Maria de Belém Roseira; Mendes Bota; Mónica Ferro; Nilza de Sena; Nuno Magalhães; Pedro Delgado Alves; Rui Paulo Figueiredo; Teresa Caeiro  
**Cc:** Carla Correia; Eduarda Pedro; Grupo Parlamentar Os Verdes; Isabel Mendonça; Leonor Lopes; Maria João Évora; Maria João Reis; Patrícia Moreirinhas; Cristina Caetano; Emília Sacadura; Filomena de Mello; Paula Pires; Raquel Pires; Ana Serrano; Filipa Gala; Gustavo Behr; José António Nobre; Lúcia Gomes; Maria João Gonçalves; Sílvia Gonçalves; Sofia Cruz  
**Assunto:** Parecer CNE PPLs 164 e 165 - Lei eleitoral ALRAAçores  
**Anexos:** 2400.pdf

Exmos(as). Senhores(as) Deputados(as),

Remetemos em anexo parecer que fora solicitado à Comissão Nacional de Eleições sobre as **Propostas de Lei n.ºs 164/XII/2.ª (ALRAA) – Sétima alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, alterado pelas Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93, de 30 de Novembro, e Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, n.º 2/2001, de 25 de agosto, n.º 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2012, de 14 de junho, e 165/XII (ALRAA) - Oitava alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93, de 30 de Novembro, e Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, n.º 2/2001, de 25 de agosto, n.º 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2012, de 14 de junho.**

Os melhores cumprimentos e votos de bom fim-de-semana da *equipa de apoio à 1.ª Comissão*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias**

1249-068 LISBOA

Telefone: 21 391 95 30 / 96 67

Fax: 21 393 69 41

E-mail: [Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt)

Portal da Comissão

**De:** Comissão Nacional de Eleições [<mailto:cne@cne.pt>]

**Enviada:** sexta-feira, 20 de Setembro de 2013 17:41

**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XII

**Assunto:** Solicitação de parecer

Exmo. Senhor

Junto remeto o ofício n.º 2400, de 20 de setembro p.p..

Com os melhores cumprimentos,

Isabel Dias

Secretaria

**Comissão Nacional de Eleições**

Av. D. Carlos I, 128-7º • 1249-065 Lisboa  
Tef: +351 213923800 • Fax: +351 213953543  
site: [www.cne.pt](http://www.cne.pt) • e-mail: [cne@cne.pt](mailto:cne@cne.pt)

**Aceda às perguntas mais frequentes relativas às Eleições Autárquicas 2013 em**  
**<http://www.cne.pt/content/perguntas-frequentes-eleicoes-autarquicas>**

*Esta mensagem e os seus anexos podem conter informação privilegiada e/ou confidencial, destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s). Se não for o destinatário, ou a pessoa responsável pela sua entrega ao destinatário, não pode copiar, entregar este documento a terceiros ou revelar o seu conteúdo, e deve eliminar de imediato esta mensagem do seu sistema.*

*Esta mensagem e ficheiros anexos foram sujeitas a verificação automática da presença de vírus, no entanto a Comissão Nacional de Eleições não será responsável por qualquer prejuízo resultante de vírus que tenham eventualmente passado o sistema antivírus.*

*Privileged / Confidential information may be contained in this E-mail and its attachments is intended only for the use of the intended recipient(s). If you are not the recipient, or the person responsible for delivering it to the recipient, you may not copy or disclose this to anyone else and must immediately eliminate this message from your system. Although this e-mail and its attachments have been scanned for the presence of computer viruses, the National Elections Commission of Portugal (CNE) will not be liable for any losses as a result of any viruses eventually being passed on.*